



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

REQUERIMENTO Nº _____ DE ____ DE JUNHO DE 2024

***Autor:** Marcos Ribeiro – PSD*

“Requerimento endereçado a Excelentíssima Senhora Prefeita ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS, com cópias a Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Silvana Maria de Souza.

Vereador **Marcos Eduardo Ribeiro – PSD**, Membro da **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, com fundamento no artigo 187, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, c/c artigo 4º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, encaminha o presente **REQUERIMENTO** endereçado a Excelentíssima Senhora Prefeita ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS, para que esta encaminhe a esta Câmara Municipal de Cáceres, no prazo legal os seguintes documentos e informações:

Solicitação de Informações sobre a falta de fraldas geriátricas no município.

A fim de obter uma compreensão abrangente da situação atual, solicito que forneça as seguintes informações, com documentos comprobatórios.

1. Solicito informações detalhadas sobre as causas da falta de fraldas geriátricas no município.
2. Quais as medidas emergenciais que estão sendo tomadas para resolver este problema?
3. Solicito Detalhamento de programas e ações de distribuição de fraldas geriátricas existentes e/ou previstos.
4. Quais as alternativas disponíveis para os cidadãos afetados por esta situação?





Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

JUSTIFICATIVA

A indisponibilidade desse item essencial tem causado grandes dificuldades para idosos e pessoas com necessidades especiais, que dependem das fraldas geriátricas para manter sua higiene e qualidade de vida. A ausência deste produto tem levado a situações de risco à saúde, como infecções e problemas de pele, além de aumentar a carga de trabalho dos cuidadores.

A solicitação requer informações através do presente Requerimento, que por sua vez trará medidas de fiscalização por parte do solicitante que é vereador no município de Cáceres, tal medida, “compensará a todos os envolvidos”, acesso ao esclarecimento e conhecimento sobre a falta de fraldas geriátricas no município.

Como premissa basilar a reger todo e qualquer ato da administração pública, destaca a Constituição da República em seu art.37 ‘caput’:

“A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte:...” (grifei)

Os mesmos princípios em questão são consagrados pela Lei nº. 8.429/92, que prevê a punição por atos de improbidade administrativa, dispondo em seu art.4º:

“Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos”. (grifei)





Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

O **artigo 188¹, c/c artigo 196, inciso VII²**, ambos do Regimento Interno dão fundamento a este Requerimento, além disso, este Vereador verificou a necessidade de fiscalizar esses documentos.

A fiscalização é uma atividade institucional da Câmara Municipal de Cáceres, e, está prevista no artigo 3º, § 3º, do Regimento Interno, senão vejamos:

“Art. 3º A Câmara Municipal tem função institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento, que será exercida com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo Municipal.

(...)

§ 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara Municipal e pelo exercício do controle externo da execução orçamentária do município com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.” (gf)

Ressalto que o artigo 4º, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, informa são infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: III - **Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular:**

1 Art. 188. Os requerimentos assim se classificam:

I – quanto à competência para decidi-los:

a) sujeitos apenas a despacho do Presidente da Câmara Municipal;

b) sujeitos à deliberação do plenário.

2 Art. 196. Será escrito e dependerá de deliberação do plenário, podendo sofrer discussão, o requerimento que solicite: (...)

VII – pedido de informações referentes aos negócios do município, conforme disposto no artigo 74, inciso XXX da Lei Orgânica Municipal;



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

“Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Neste diapasão, para que não se alegue desconhecimentos futuros, encaminhamos este importante Requerimento para deliberação Plenária, e, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2024.

MARCOS RIBEIRO

Vereador – PSD





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 419F-D72B-6F71-20A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS EDUARDO RIBEIRO (CPF 029.XXX.XXX-40) em 28/06/2024 12:10:42 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/419F-D72B-6F71-20A5>